



Publicação na Folha Bandeira 08/12/81
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº105/81

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar
Operação de Arrendamento Mercantil e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma
Operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$5.355.
000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil /
cruzeiros), amortizável em até 60(sessenta) meses a contar
da data de assinatura do contrato, em prestações mensais e
mediante o pagamento de juros e correção monetária das obri
gações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as
taxas vigentes no mercado.

Art. 2º - A importância a que se refere o Art.1º será aplicado no pa
gamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis
opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo do contrato,/
dos seguintes equipamentos:

- 1(UMA) USINA PRÉ-MISTURADORA À FRIO, DE FABRICAÇÃO NACIO
NAL MARCA ALMEIDA, MOD.PMF-35; COM CAPACIDADE DE ATÉ 60/
80 TONELADA/HORA.
- 1(UMA) ACABADORA REBOCÁVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA/
ALMEIDA, MOD.MA-40, COM CAPACIDADE DE ATÉ 300 TON/HORA.
- 1(UM) ROLO PÉ-DE-CARNEIRO, SIMPLES REBOCÁVEL E ESTÁTICO.
- 1(UM) TANQUE PARA EMULSÃO ASFÁLTICA, SEM AQUECIMENTO COM
CAPACIDADE DE ATÉ 20.000 LITROS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL,
MARCA TENGE.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a
referida Operação de Arrendamento Mercantil tendo como va
lor residual para opção de compra o percentual de 1%(um /
por cento) do valor de até Cr\$ 5.355.000,00 (cinco milhões,
trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), condição esta
também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo con
trato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração à Empresa Arrendadora por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das quotas do Imposto/ sobre Circulação de Mercadorias, até o montante necessário' a amortização prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias do mês/ de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e um.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino